



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SERGIPE - UFS E A EMPRESA  
TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA  
LTDA**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, adiante simplesmente designada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Magnífico Reitor Profº Dr. Angelo Roberto Antonioli, portador da CI nº 9.300.075-3 SSP/SP e CPF nº 973.238.618-53, sediada no Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04 e por outro lado a firma **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, sediada na Avenida das Nações Unidas, 18801 Conjunto 1501, São Paulo/SP, CEP: 04795-000, CNPJ nº 00.000.028/0001-29, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Mauricio Ferraz de Paiva, portador da CI. nº 14.184.584 SSP/SP, CPF nº 115.695.748-63, entre si firmam o presente Termo de Contrato de **ASSINATURA DE FERRAMENTA TOTALMENTE VIA WEB COM RECURSO DE ACESSO, VISUALIZAÇÃO E IMPRESSÃO ILIMITADA DAS NORMAS BRASILEIRAS (NBR) E NORMAS MERCOSUL (NM)**, de acordo com o Processo nº 23113.031359/2019-75, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instruções Normativas no 02, de 11 de outubro de 2010, e Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017, e demais legislações pertinentes e, ainda, às disposições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº005/2020/UFS e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa jurídica para a **assinatura de ferramenta totalmente via web com recurso de acesso, visualização e impressão ilimitada das Normas Brasileiras (NBR) e Normas MERCOSUL (NM)**, conforme descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2020/UFS e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Assinatura de ferramenta totalmente via web com recurso de acesso, visualização e impressão ilimitada das Normas Técnicas Brasileiras (NBR) e Mercosul (NM) para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Sergipe (SIBIUFS).		Assinatura	17.300,00	17.300,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>					<b>17.300,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global para prestação do serviço referido na cláusula primeira será de R\$

17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais) o qual será pago integralmente, após a execução e apresentação de Nota Fiscal, devidamente conferida pela UFS.

32. - O valor a ser pago deve representar o serviço executado e aprovado pela Biblioteca Central (BICEN).

33. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UASG 154050/15267

Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 189494

Elemento de Despesa: 339040

Nota de Empenho nº 2020NE800363,

Valor de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 – O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme consta do termo de referência, anexo do edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.4.3. indenizações e multas

12.5. Na hipótese do Contrato ser rescindido, fica assegurado à **Contratada**, o pagamento dos materiais/serviços que tenham sido fornecidos, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da UFS, por força da aplicação das demais cláusulas deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**1321.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**1322.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju (SE) para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Cristóvão - SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

PELA CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_